

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

Incluir, no § 3º do artigo 40, a expressão “Salvo quando a atividade de armazenagem for exercida por empresa distribuidora de gás canalizado, na forma do art. 47 desta Lei”, ficando o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º Salvo quando a atividade de armazenagem for exercida por empresa distribuidora de gás canalizado, na forma do art. 47 desta Lei, o armazenador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo próprio e para manter a segurança operacional das instalações de armazenagem, conforme as normas operacionais baixadas em regulamento”.

JUSTIFICATIVA

A modificação tem o objetivo de deixar o dispositivo mais claro, evitando-se dúvidas de interpretação em razão da ressalva prevista no “caput” do próprio artigo 40 quanto ao disposto no artigo 47 do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP